



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13433.720230/2010-21
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 3201-004.356 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de outubro de 2018
Matéria Cofins
Recorrente A FERREIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999

CRÉDITO PRESUMIDO NA EXPORTAÇÃO. PRODUTO NÃO TRIBUTÁVEL (N/T). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

De acordo com a Súmula CARF n° 124, a produção e a exportação de produtos classificados na Tabela de Incidência do IPI (TIPI) como "não-tributados" não geram direito ao crédito presumido de IPI de que trata o art. 1° da Lei n° 9.363, de 1996.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinatura digital)

Charles Mayer de Castro Souza - Presidente.

(assinatura digital)

Pedro Rinaldi de Oliveira Lima - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcelo Giovani Vieira, Tatiana Josefovicz Belisario, Paulo Roberto Duarte Moreira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo Correia Lima Macedo, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laercio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário de fls. 130 em face da decisão de primeira instância proferida no âmbito da DRJ/SP de fls. 117 que manteve o Despacho Decisório de fls. 49 e, conseqüentemente, não reconheceu o crédito de presumido de IPI pleiteado.

Como é de costume desta Turma de julgamento a transcrição do relatório do Acórdão de primeira instância, segue para apreciação conforme fls. apontadas acima:

"Trata-se de manifestação de inconformidade, apresentada pela requerente, ante Despacho Decisório de autoridade da Delegacia da Receita Federal do Brasil que indeferiu o pedido de ressarcimento de créditos do IPI e não homologou as compensações declaradas.

A empresa em epígrafe peticionou ressarcimento de crédito presumido do IPI, de que trata a Lei nº 9.363/96, e relativo ao 1º trimestre de 1999, por meio do PerDcomp nº 04665.16510.151204.1.1.01-1143, a serem compensados com débitos contidos nos Per/Dcomp relacionados no processo.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil indeferiu o ressarcimento, considerando o fato de que a empresa produz e exporta castanha de caju sem casca, produto classificado na TIPI com NCM 0801.32.00, como não tributado (NT). Explicitou que mesmo havendo um EX tarifário com alíquota zero (0%) de IPI, este somente poderia ser aplicado quando o produto fosse acondicionado em embalagens de apresentação, que não é o caso dos produtos exportados pela manifestante, por se encontrarem embalados em caixas para transporte.

A contribuinte apresentou manifestação de inconformidade, encaminhada pelo órgão de origem como tempestiva, na qual alegou, em suma, que a exportação do produto industrializado, ainda que sob a rubrica NT, foi examinada em Recurso Repetitivo, em vista do que pede-se que o mesmo entendimento seja "reproduzido neste processo", na forma do art 62- A do Regimento do "CARF", porque, em matéria infraconstitucional, o RR do Superior Tribunal de Justiça constitui a última palavra no ordenamento jurídico do Brasil. Por outra, informa que o CARF afastou, por unanimidade, qualquer restrição ao produto NT.

Solicitou também que fosse reconhecido, porque assim também foi decidido no Recurso Repetitivo, o direito à correção do crédito pela Taxa Selic."

Este Acórdão de primeira instância da DRJ/SP de fls. foi publicado com a seguinte Ementa:

"ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999

DECISÕES ADMINISTRATIVAS. EFEITOS.

As decisões administrativas proferidas por órgãos colegiados não se constituem em normas gerais, razão pela qual seus julgados não se aproveitam em relação a qualquer outra ocorrência, senão àquela objeto da decisão, na forma do art. 100, II, do Código Tributário Nacional (CTN).

DECISÕES PROFERIDAS PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. APLICABILIDADE. MESMO OBJETO.

A controvérsia submetida ao rito do artigo 543-C, do CPC, cinge-se sobre a legalidade da Instrução Normativa 23/97 que restringiu o direito ao crédito presumido do IPI às pessoas jurídicas efetivamente sujeitas à incidência da contribuição destinada ao PIS/PASEP e da COFINS, à luz do disposto na Lei nº 9.363/96 e não ao Direito ao crédito presumido nas operações de exportação de produtos Não Tributados - NT. Não possuindo o mesmo objeto, não pode ser aplicada ao caso concreto.

CRÉDITO PRESUMIDO NA EXPORTAÇÃO. PRODUTO NÃO TRIBUTÁVEL (N/T).

A castanha de caju sem casca, quando não acondicionada em embalagem de apresentação, é classificada na TIPI, no código NCM 0801.32.00, com a notação "NT", correspondente a produto não-tributável. Nesse caso, em vista de que a exportação de produto classificado como não-tributável pela legislação do IPI não dá direito a crédito presumido do imposto, não se confirma o direito creditório pleiteado.

Manifestação de Inconformidade Improcedente.

Direito Creditório Não Reconhecido."

Em seguida, os autos foram distribuídos e pautados nos moldes do regimento interno deste Conselho.

Relatório proferido.

Voto

Conselheiro Relator - Pedro Rinaldi de Oliveira Lima.

Conforme o Direito Tributário, a legislação, os fatos, as provas, documentos e petições apresentados aos autos deste procedimento administrativo e, no exercício dos trabalhos e atribuições profissionais concedidas aos Conselheiros, conforme Portaria de condução e Regimento Interno, apresenta-se este voto.

Por conter matéria preventa desta 3.^a Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais conforme Regimento Interno deste Conselho e presentes os requisitos de admissibilidade, o tempestivo Recurso Voluntário deve ser conhecido.

Pessoalmente entendo que é possível o creditamento nas operações do contribuinte, contudo, a matéria possui a recente Súmula n.º 124, que deve ser aplicada ao presente litígio administrativo fiscal, por ser obrigatória, em acordo com o regimento interno deste Conselho:

"Súmula CARF n.º 124 A produção e a exportação de produtos classificados na Tabela de Incidência do IPI (TIPI) como "não-tributados" não geram direito ao crédito presumido de IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 9.363, de 1996."

Não reconhecido o crédito, resta prejudicado o argumento do contribuinte a respeito da aplicação da taxa Selic.

Diante do exposto, vota-se por **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Voluntário.

Voto proferido.

(assinatura digital)

Pedro Rinaldi de Oliveira Lima.